



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 290 - 2º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060
- Fone: (41) 3250-1714

Autos nº. 0012780-76.2017.8.16.0188

TERMO DE PENHORA

Aos 12 de Setembro de 2018, em Secretaria, na presença da MM. Juíza de Direito **Dra. FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES**, comigo Técnico Judiciário, **face o art. 845, §1º do CPC**, nestes autos de **Cumprimento de sentença** sob nº **0012780-76.2017.8.16.0188**, proposta por WILLIAN RODRIGUES DA SILVA KACHEL, contra Vilson Kachel, foi pela MM. Juíza determinado que se lavrasse **Termo de Penhora**, sobre o bem a seguir descrito:

IMÓVEL de Matrícula nº. 74.566 do 4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR, com a seguinte descrição, conforme documento de seq. 192.1:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Residência nº "02", integrante do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HELENA DA PAZ", situado nesta Cidade de Curitiba-PR, na Rua Salvador, com a numeração predial nº 1045-2, localizado do lado direito de quem da referida rua olha o condomínio possuindo dita unidade a área construída exclusiva no pavimento térreo de 69,92m², área construída exclusiva de edícula de 23,94m², área construída exclusiva no pavimento superior de 69,92m², área construída exclusiva (casa + edícula) no térreo de 163,78m², área descoberta exclusiva de 118,94m², área do terreno de 212,80m², fração ideal do solo de 0,542857. Dito condomínio foi edificado sobre o lote nº 03, da quadra nº 13, da Planta IX da Vila Cajuru, no Bairro Cajuru, nesta Cidade, com indicação fiscal nº 48.073.004.000, medindo: 14,00m de frente para a Rua nº 42, atual Rua Salvador; por 28,00m da frente aos fundos em ambos os lados, tendo na linha de fundos 14,00m, com 392,00m², confrontando de um lado com os lotes 4 e 5, de outro, com o lote nº 2, e na linha de fundos com o lote 6.

Observe-se que o valor atualizado da dívida que motivou a penhora é de **R\$ 33.708,00 (trinta e três mil, setecentos e oito reais)**, conforme petição de seq. 192.1 dos autos supramencionados e que o **depositário dos bens será a parte exequente**, conforme art. 840, § 1º do CPC.

Nada mais, eu, Wilk Barbosa Pepler, Técnico Judiciário, digitei.

(assinado eletronicamente)

FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
Juíza de Direito